



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 637/94
INTERESSADO : Paulo Henrique Derêncio
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 673/94 - CLN - APROVADO EM 09-11-94.

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Paulo Henrique Derêncio, aluno da 1ª série do 2º grau (Curso Técnico de Química), da EEPSP "Dr. Washington Luís", de Mogi das Cruzes, representado por seu pai, recorre a este Conselho contra a sua retenção naquela série.

1.2 APRECIACÃO

Os fatos apontados pelo interessado não configuram situações que invalidem o processo avaliativo do aluno.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso interposto pelo pai do aluno Paulo Henrique Derêncio (1ª série do 2º grau) da EEPSP "Dr. Washington Luís", DE Mogi das Cruzes, DRE-5-Leste por não se constatar manifesta ilegalidade.

São Paulo, 04 de outubro de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator



PROCESSO CEE Nº 637/94

PARECER CEE Nº 673/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 1994

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente